



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 692, de 2015).

Acrescente-se ao art.1º da Medida Provisória, na parte que modifica o art. 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, a seguinte expressão:

"§ 5º Na apuração do ganho de capital em decorrência da alienação de bens ou direitos de qualquer natureza aplicam-se os fatores de redução FR1 e FR2 do ganho de capital apurado de que trata o art. 40 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, levando-se em conta a data de aquisição do bem ou direito de qualquer natureza na aplicação do FR1 e o mês da aquisição do bem ou direito de qualquer natureza no caso do FR2."
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em que pesem os nobres propósitos que inspiram a edição da Medida Provisória nº 692, de 2015, consideramos que tão drástica mudança na apuração do ganho de capital nos termos da Lei nº 8.981, de 1995, não pode desconsiderar os avanços na metodologia de apuração de tais ganhos introduzida por normas supervenientes.

Assim, estamos acrescentando ao dispositivo legal proposto a previsão de aplicação, na apuração de quaisquer ganhos de capital, dos fatores de redução previstos no art. 40 da Lei 11.196, de 2005, os quais compensam, em certa medida, a falta de atualização monetária do custo dos bens e direitos adquiridos a mais tempo pelas pessoas físicas.

Sala das Sessões, de setembro de 2015.

Alfredo Kaefer
Deputado Federal
PSDB/PR

